



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO

PORTARIA/NUCOD/MG 02 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2016

Padroniza os procedimentos da Central de Perícias do JEF - CPJEF para realização de perícias socioeconômicas.

O COORDENADOR DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO:

O funcionamento da Central de Perícias do JEF nos termos da Portaria 01/2010/COJEF;

A necessidade de estabelecer procedimentos uniformes na produção da prova pericial nos processos em Tramitação no Juizado Especial Federal da Seção Judiciária de Minas Gerais;

A possibilidade de expansão da Central de Perícias do JEF;

RESOLVE:

Regulamentar o funcionamento da CPJEF para realização de perícias socioeconômicas, na forma que se segue:

- I. A CPJEF vinculada ao Núcleo de Apoio à Coordenação do JEF – NUCOD/MG passa a realizar perícias socioeconômicas a partir do dia 01/03/2016.
- II. As perícias serão realizadas por assistentes sociais previamente cadastrados no sistema AJG e constantes de lista unificada cujos membros já realizam perícias nas Varas do JEF/BH, sem prejuízo de inclusão de outros profissionais, a qualquer tempo.
- III. A centralização dos serviços no âmbito do NUCOD/MG não exclui a possibilidade de agendamento e realização de perícia pelas Varas fora dos padrões aqui estabelecidos, ficando as mesmas responsáveis pelas rotinas inerentes.
- IV. Os processos serão encaminhados pelas Varas à CPJEF nas caixas de tramitação já existentes no sistema JEF Virtual para a devida marcação da perícia e intimação das partes, que serão certificadas nos autos.

- V. O agendamento das perícias se dará no sistema SIAP.
- VI. O assistente social responderá aos quesitos padrão do Juízo (Anexo II da Portaria nº01/2010/NUCOD/MG), sem prejuízo da indicação de quesitos complementares pelas partes ou pelo juiz da causa, no prazo máximo de 10 (dez) dias, devendo abster-se de emitir opinião sobre questões fáticas ou jurídicas que extrapolem a avaliação assistencial.
- VII. Havendo atraso na apresentação dos laudos, em prazo superior ao acima estabelecido, a CPJEF efetuará cobrança dos peritos por quantas vezes sejam necessárias. Acima de 30 (trinta) dias de atraso os processos serão devolvidos às Varas de origem com promoção ao juízo ficando o perito indisponível para novas nomeações.
- VIII. A perícia socioeconômica será agendada de forma igualitária aos assistentes sociais cadastrados e disponíveis, constantes da lista oficial.
- IX. Os laudos deverão ser encaminhados exclusivamente por meio eletrônico através do sistema e-Proc.
- X. O pagamento das perícias será realizado através do sistema AJG pela CPJEF, de acordo com a seguinte tabela:

Km do domicílio do perito cadastrado no AJG	Valor
Até 100 km	R\$ 200,00
Até 200 km	R\$ 300,00
Até 300 km	R\$ 400,00
Acima de 300 km	R\$ 500,00

XI. No caso de encaminhamento de processo com necessidade de realização de perícia médica e socioeconômica, a perícia médica será agendada primeiramente e, somente no caso de laudo pericial favorável, será agendada perícia socioeconômica.

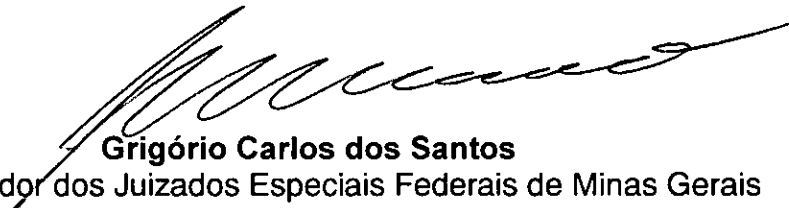
XII. No caso de perícia médica com laudo desfavorável, o processo será devolvido à Vara de origem sem o agendamento da perícia socioeconômica. Caso o Juiz da causa entenda necessário a realização da perícia socioeconômica, o processo deverá retornar à CPJEF com nota de secretaria/despacho neste sentido.



XIII. A CPJEF também agendará perícias socioeconômicas para as Varas cíveis da SJMG, nos mesmos moldes preestabelecidos na portaria DIREF/COJEF/SJMG nº 114/2012.

Esta portaria entrará em vigor nesta data, com cópia às Varas da SJMG e divulgação aos peritos.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.



Grigório Carlos dos Santos
Coordenador dos Juizados Especiais Federais de Minas Gerais